

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Recomenda-se aos licitantes a leitura atenta deste Edital e de seus anexos, especialmente das especificações técnicas, condições de participação, critérios de julgamento e demais exigências estabelecidas para a execução do objeto da presente licitação.

| <b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE</b>                   | Município de Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG, CEP 39.472-000.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>OBJETO</b>                        | Aquisição Automóvel utilitário com carroceria 0km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> | de R\$ 127.212,26 (cento e vinte e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e seis centavos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA</b>        | 21/10/2026, às 09h30min (horário de Brasília).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>        | Menor preço por item.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>MODALIDADE</b>                    | Pregão Eletrônico nº 006/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>         | Fornecimento integral, em entrega única, conforme prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>               | Aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>PLATAFORMA ELETRÔNICA</b>         | <a href="http://www.ammlicita.org.br">www.ammlicita.org.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>EDITAL E ANEXOS</b>               | Disponíveis no Portal AMM Licita ( <a href="http://www.ammlicita.org.br">www.ammlicita.org.br</a> ), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal Oficial do Município ( <a href="https://capitaoeneas.mg.gov.br">https://capitaoeneas.mg.gov.br</a> ).                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>          | <p>Ficha 575 — Código orçamentário 15.1.1.8.122.4.3032.44905200, referente ao projeto/atividade Equipamentos para a Secretaria de Desenvolvimento Social, com recursos provenientes da fonte Recursos Não Vinculados de Impostos.</p> <p>Ficha 1045 — Código orçamentário 15.2.1.8.245.9.3041.44905200, referente ao projeto/atividade Equipamentos para Bolsa Família e Cadastro Único — IGDPBF, com recursos provenientes da fonte Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS.</p> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

---

**ADVERTÊNCIA**

1. O presente procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 60/2023 e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades em razão da inobservância das mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão, observadas as disposições deste Edital relativas à indisponibilidade do sistema e à suspensão da sessão.
3. Eventuais custos decorrentes do acesso e da utilização da plataforma eletrônica correrão por conta da licitante, conforme as condições previamente divulgadas pela administradora do sistema, cabendo à interessada conhecê-las antes de sua participação no certame.
4. Integram este Edital todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência, as especificações técnicas e a minuta contratual, que deverão ser examinados integralmente pelos interessados para conhecimento das exigências de participação e das obrigações relativas ao fornecimento do objeto.
5. O item constante do Termo de Referência será destinado à ampla concorrência, uma vez que seu valor estimado, de R\$ 127.212,26 (cento e vinte e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e seis centavos), supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Poderão participar as empresas de todos os portes que atendam às exigências deste Edital, assegurado às beneficiárias o tratamento diferenciado legalmente aplicável, observadas as condições e os limites do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de um único veículo, cuja unidade não admite divisão para fornecimento por empresas distintas, não se enquadrando na hipótese de aquisição de bens de natureza divisível prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O **Município de Capitão Enéas/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede administrativa na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG, CEP 39.472-000, por intermédio do Pregoeiro, Sr. Propécio Rodrigues Neto, designado pela Portaria nº 054/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação referente ao **Processo Licitatório nº 056/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026**, sob o critério de julgamento de **menor preço por item**, com modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 060, de 29 de dezembro de 2023, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de automóvel utilitário com carroceria, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados por item.

A licitação será realizada por intermédio da plataforma eletrônica **AMM Licita**, disponível no endereço [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), observadas as condições, datas, horários e procedimentos estabelecidos neste Edital.

O procedimento licitatório observará a sequência ordinária das fases prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, compreendendo, após a fase preparatória, a divulgação do instrumento convocatório, a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e a homologação, sem prejuízo dos demais atos necessários à regular condução do certame.

O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral, em entrega única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados o prazo, o local de entrega, as especificações técnicas, as condições de recebimento, a garantia e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição Automóvel Utilitário com carroceria 0km para atender as necessidades da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Capitão Enéas – MG.

**1.2.** O objeto será licitado em item único, conforme especificações e quantitativo discriminados abaixo.

| Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|----------------------|
| 01   | 140463 | Veículo utilitário para cargas leves, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine simples, simples alongada (cabine plus) ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 2 portas; capacidade de carga até 999 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV; combustível gasolina, etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. | UND     | 01         | R\$<br>127.212,26       | R\$<br>127.212,26    |

**1.3.** O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.4.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 127.212,26 (cento e vinte e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e seis centavos).

**1.5.** O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos, acessórios e documentos exigidos, observadas as condições de fornecimento, recebimento e garantia estabelecidas no Termo de Referência.

## **2. Do preço máximo**

**2.1.** O preço máximo admitido para o item único é de R\$ 127.212,26 (cento e vinte e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e seis centavos), correspondente ao valor unitário e total estimado, considerando a aquisição de 01 (um) veículo.

**2.2.** Será desclassificada a proposta que, após a etapa de lances e a tentativa de negociação, permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do art. 59, inciso III, e do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo após a negociação, poderá ser realizada negociação com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, conforme o art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

### **3. Das pesquisas de preços**

**3.1.** A elaboração das pesquisas de preços, a seleção das fontes consultadas, a análise das cotações, as memórias de cálculo e a definição da estimativa da contratação competem aos agentes e setores responsáveis por sua elaboração na fase preparatória, conforme as atribuições estabelecidas pela Administração Municipal.

**3.2.** A responsabilidade pela elaboração da estimativa não afasta as atribuições legais do Pregoeiro e da Equipe de Apoio na condução do certame, devendo eventuais inconsistências identificadas ser encaminhadas ao setor competente para esclarecimento ou correção, com registro nos autos.

### **4. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação**

**4.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade e apoio logístico às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG, conforme a demanda apresentada e os elementos de planejamento constantes do processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

**4.2.** A aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo picape, novo, zero quilômetro, destina-se ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria, que envolvem o deslocamento de servidores, o transporte de materiais e equipamentos e a realização de atividades externas nas áreas urbana e rural do Município. A disponibilização do veículo busca proporcionar melhores condições para o atendimento às comunidades e para a execução das ações socioassistenciais, considerando as necessidades de transporte de pessoas e cargas relacionadas às atividades do órgão.

**4.3.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social desenvolve e acompanha políticas públicas voltadas à proteção social, à promoção da cidadania e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, cujas ações exigem deslocamentos para acompanhamento dos beneficiários, apoio às equipes e distribuição de materiais. Nesse contexto, a disponibilidade de transporte adequado contribui para a organização das atividades, a ampliação do alcance dos atendimentos e a continuidade dos serviços prestados à população.

**4.4.** A necessidade também está relacionada ao apoio logístico à execução dos programas PAA Leite e Leite na Primeira Infância, especialmente no atendimento às comunidades rurais. O veículo será utilizado no suporte às atividades de recebimento, transporte e distribuição do leite às famílias beneficiárias, observadas as condições de acondicionamento e conservação necessárias ao produto, contribuindo para a regularidade das entregas e para a organização das rotas de atendimento.

**4.5.** Dessa forma, a aquisição pretendida visa atender às necessidades de transporte da Secretaria e oferecer suporte à execução de suas atividades administrativas e socioassistenciais, favorecendo a eficiência operacional, a continuidade das ações e a qualidade dos serviços públicos destinados à população de Capitão Enéas/MG.

### **5. Fundamentação da contratação**

#### **5.1. Justificativa da modalidade — Pregão Eletrônico**

**5.1.1.** A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item e o modo de disputa aberto, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**5.1.2.** A modalidade é adequada à natureza do objeto, uma vez que o veículo utilitário a ser adquirido se enquadra como bem comum, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**5.1.3.** A contratação destina-se ao atendimento de demanda determinada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, consistente na aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo picape, novo, zero quilômetro, para apoio às atividades administrativas, operacionais e socioassistenciais desenvolvidas pelo órgão.

**5.1.4.** A aquisição será realizada mediante contratação decorrente deste procedimento licitatório, com fornecimento integral em entrega única, observados o prazo e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato. A forma de fornecimento atende à necessidade de disponibilização do veículo para utilização nas atividades da Secretaria.

## **6. Descrição da solução como um todo**

**6.1.** A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo picape, novo, zero quilômetro, com as características técnicas, equipamentos e acessórios especificados no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades de transporte de servidores, materiais e equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG.

**6.2.** O fornecimento compreenderá a entrega do veículo no local indicado pela Administração, em condições de funcionamento e utilização, acompanhado dos equipamentos obrigatórios e dos acessórios exigidos, cabendo à contratada os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

**6.3.** O veículo deverá ser entregue com emplacamento e licenciamento em nome do Município de Capitão Enéas/MG, acompanhado da documentação pertinente, dos manuais de utilização e manutenção e dos documentos de garantia, conforme as exigências do Termo de Referência.

**6.4.** A solução compreenderá garantia mínima de 12 (doze) meses e atendimento das obrigações de assistência técnica previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, observadas as condições de manutenção e utilização do veículo.

**6.5.** A aquisição deverá proporcionar suporte às atividades administrativas e socioassistenciais da Secretaria, incluindo os deslocamentos nas áreas urbana e rural e o apoio logístico aos programas sociais, contribuindo para a continuidade dos atendimentos e para a organização das ações destinadas às famílias beneficiárias.

## **7. Da participação na licitação**

**7.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam previamente credenciadas na plataforma AMM Licita, disponível no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), observadas as vedações legais à participação.

**7.2.** A licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

representante, cabendo-lhe zelar pela guarda, pelo sigilo e pela utilização adequada das credenciais de acesso à plataforma eletrônica.

**7.3.** É responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais informados na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados, procedendo à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.

**7.4.** Eventuais inconsistências cadastrais serão analisadas conforme seus efeitos sobre a identificação, a habilitação da licitante e a validade dos atos praticados. Falhas meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão de sua proposta não ensejarão seu afastamento, observado o art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e admitido o saneamento quando cabível.

**7.5.** A participação no certame implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus demais anexos.

**7.6. Não poderão disputar esta licitação**

**7.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, observadas as disposições relativas ao saneamento de falhas meramente formais.

**7.6.2.** Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o prazo de vigência e o alcance da penalidade aplicada.

**7.6.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7.6.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**7.6.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**7.6.6.** Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, inclusive na execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.6.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

**7.6.8.** A vedação prevista no subitem 7.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**7.6.9.** O impedimento previsto no subitem 7.6.2 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, conforme o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. Da ampla concorrência**

**8.1.** O certame será destinado à ampla concorrência, considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo picape, cujo valor estimado de R\$ 127.212,26 (cento e vinte e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e seis centavos) supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.2.** A ampla concorrência permitirá a participação de empresas de todos os portes que atendam às condições de participação e às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, visando à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**8.3.** Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, pois a aquisição compreende uma única unidade de veículo, que não admite divisão para fornecimento por empresas distintas, não se enquadrando na hipótese de aquisição de bens de natureza divisível prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4.** A ampla concorrência não afasta o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e à preferência em caso de empate, observadas as condições legais e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. Da apresentação das propostas, dos lances, do julgamento e dos documentos de habilitação**

**9.1.** Os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública, podendo retirá-las ou substituí-las até esse momento.

**9.1.1.** A proposta deverá conter a descrição do veículo ofertado, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, além dos preços unitário e total, expressos em reais.

**9.1.2.** Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, transporte, entrega, emplacamento, licenciamento, acessórios, padronização visual e demais obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Na data e no horário previstos neste Edital, será iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico. Aberta a etapa competitiva pelo Pregoeiro, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e os procedimentos da plataforma eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**9.4.** Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão acompanhar as operações e as mensagens da plataforma. A cada lance ofertado, o participante será informado de seu recebimento e do valor registrado pelo sistema.

**9.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre lances estabelecido neste Edital, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

**9.5.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, considerado o valor unitário do item.

**9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema. Essa regra não afasta a aplicação dos critérios legais de desempate às propostas que permanecerem empatadas.

**9.7.** Durante a etapa de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, preservada a identificação dos licitantes até o encerramento da disputa.

**9.8.** Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.** Caso a desconexão do Pregoeiro persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, divulgada na plataforma eletrônica, com indicação da data e do horário de retomada.

**9.10.** Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, considerando-se o valor unitário do item. Como a contratação compreende 01 (uma) unidade, o valor unitário corresponderá ao valor total da proposta.

**9.11.** A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

**9.12.** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

**9.13.** Não havendo novos lances nas condições previstas nos subitens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará as ofertas em ordem crescente de valor.

**9.13.1.** Quando cabível, serão aplicados os procedimentos de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.14.** Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante registro da decisão e comunicação aos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**9.15.** Encerrada a etapa de lances e definida a ordem de classificação, o Pregoeiro verificará a proposta mais bem classificada e poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.

**9.16.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado e registrado nos autos.

**9.17.** Concluída a negociação, quando realizada, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do veículo, à observância do preço máximo, à exequibilidade e ao atendimento das demais exigências deste Edital.

**9.17.1.** Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, poderá ser realizada negociação com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, conforme o art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.17.2.** O licitante convocado deverá apresentar proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos necessários à verificação das características do veículo, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**9.17.3.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional, com registro da decisão no sistema.

**9.18.** Encerrado o julgamento das propostas, será oportunizada a manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, observadas as regras da seção de recursos deste Edital. A apresentação das razões e a apreciação dos recursos observarão o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.19.** Após o julgamento da proposta, o licitante provisoriamente vencedor será convocado a apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

**9.19.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando necessário, mediante decisão registrada no sistema.

**9.20.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições relativas às declarações exigidas dos participantes e ao tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.21.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo oportunizada aos demais participantes a manifestação imediata da intenção de recorrer da decisão de habilitação, sob pena de preclusão. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento e à habilitação ocorrerá em fase única, conforme o art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.22.** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

procedimentos de julgamento, negociação e habilitação cabíveis até a identificação de proposta que atenda a este Edital.

**9.23.** A aceitabilidade da proposta será aferida mediante análise de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, de sua exequibilidade e do atendimento ao preço máximo estabelecido pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços constante dos autos.

**9.24.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive adjudicação do objeto e homologação da licitação, quando constatada a regularidade do procedimento.

**9.25.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes, observados os limites dos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.25.1.** As diligências relativas à habilitação observarão as hipóteses de complementação de informações para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame e de atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.26.** Caso seja necessária a suspensão da sessão para realização de diligências, a ocorrência será registrada em ata, e a retomada será comunicada na plataforma eletrônica com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando-se a data e o horário de reinício.

**9.27. Das microempresas e empresas de pequeno porte**

**9.27.1.** O enquadramento como Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP observará as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, respeitadas as hipóteses legais de exclusão do tratamento diferenciado e os limites previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.27.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.27.3.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da ME/EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.27.4.** A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da apuração de eventual infração e da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**9.27.5.** Nessa hipótese, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos de julgamento e habilitação previstos neste Edital.

**9.27.6.** Será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte nas situações de empate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

Pregão, considera-se empate a situação em que a proposta da ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, desde que esta não tenha sido apresentada por ME/EPP.

**9.27.7.** Ocorrendo o empate referido no subitem anterior, a ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar preço inferior ao da melhor proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. Não exercido o direito, serão convocadas as demais ME/EPP enquadradas nessa situação, observada a ordem de classificação e os procedimentos legais aplicáveis.

## **10. Do preenchimento da proposta na plataforma**

**10.1.** A proposta deverá ser encaminhada por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Edital. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

**10.2.** A proposta deverá conter a descrição do veículo ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, e os preços unitário e total, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

**10.2.1.** Eventuais erros de preenchimento ou apresentação serão examinados pelo Pregoeiro, admitido o saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta nem comprometam sua compreensão, a isonomia ou o atendimento às exigências do certame.

**10.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, nos campos próprios disponibilizados pelo sistema ou mediante documento eletrônico, quando necessário, que:

**a)** Está ciente e concorda com as condições deste Edital e de seus anexos e que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**b)** Cumpre os requisitos de habilitação definidos neste Edital, observadas as disposições relativas à regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

**c)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os princípios e direitos estabelecidos na Constituição Federal.

**e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**f)** Não está sujeita a sanção vigente que impeça sua participação nesta licitação ou a contratação dela decorrente, observados o prazo e o alcance da penalidade aplicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**g)** Não incorre nas hipóteses de impedimento relacionadas a vínculos com dirigentes ou agentes públicos e respectivos familiares, previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

**10.3.1.** A licitante que pretenda usufruir dos benefícios destinados às ME/EPP deverá declarar que atende aos requisitos legais de enquadramento e que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.2.** A ausência de enquadramento como ME/EPP ou de direito ao tratamento favorecido não impedirá a participação neste certame de ampla concorrência, desde que atendidas as demais condições deste Edital.

**10.4.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, quando aplicável, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.** A falsidade das declarações prestadas sujeitará a licitante à apuração de responsabilidade e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.** Todas as especificações do veículo constantes da proposta vinculam a licitante e integrarão suas obrigações contratuais, devendo atender às exigências do Termo de Referência.

**10.7.** Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do veículo, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, frete, transporte, seguros, taxas, emplacamento, licenciamento, acessórios, padronização visual e demais obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**10.8.** Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa de lances serão de responsabilidade da licitante, não sendo admitida sua majoração para compensar custos omitidos ou calculados incorretamente, ressalvado o saneamento de erros materiais nos limites legalmente admitidos.

**10.9.** A apresentação da proposta implica compromisso de cumprimento das condições nela contidas e das obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, incluindo o fornecimento do veículo com os equipamentos, acessórios, documentação e garantia exigidos.

**10.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

**10.11.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas do objeto, permaneçam acima do preço máximo após a tentativa de negociação, apresentem preços inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigida, bem como aquelas que descumpram outras exigências deste Edital de forma insanável, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. Do julgamento das propostas e do desempate**

**11.1.** A abertura da sessão pública, a formulação de lances, a negociação, o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação observarão os procedimentos estabelecidos no tópico 9 deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**11.2.** O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com as especificações do veículo e as demais condições do Termo de Referência, observadas as hipóteses de desclassificação previstas no subitem 10.11 e as possibilidades legais de saneamento.

**11.3.** A verificação da autenticidade e da validade dos documentos poderá ser realizada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, devendo o resultado das consultas e os documentos obtidos ser registrados e juntados aos autos.

**11.4.** A eventual indisponibilidade de sítio eletrônico oficial utilizado para verificação documental será registrada pelo Pregoeiro e avaliada conforme as circunstâncias do caso, podendo ser realizada nova consulta ou diligência, quando cabível. A indisponibilidade, por si só, não implicará inabilitação, permanecendo a obrigação da licitante de apresentar a documentação exigida nos prazos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação e saneamento.

**11.5.** A proposta final adequada ao último lance ou ao valor negociado deverá ser apresentada pelo licitante convocado nos termos e no prazo previstos no subitem 9.17.2, contendo a descrição do veículo e os preços unitário e total.

**11.6. Do desempate**

**11.6.1.** Antes da aplicação dos critérios gerais de desempate, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e o subitem 9.27 deste Edital.

**11.6.2.** Havendo empate entre propostas após a aplicação do tratamento favorecido, quando cabível, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais para efeito de atesto do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas.

**c)** Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**d)** Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.6.3.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**a)** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais.

**b)** Empresas brasileiras.

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**11.6.4.** Caso o empate permaneça após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, com registro do procedimento e de seu resultado nos autos.

## **12. Do critério de julgamento**

**12.1.** O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento, o preço máximo admitido e as demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

**12.2.** Considerando que o objeto compreende a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo, o preço unitário corresponderá ao valor total da proposta.

## **13. Da fase de habilitação**

**13.1.** Encerrado o julgamento da proposta, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor para apresentação dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, observadas as condições de prorrogação previstas no subitem 9.19.1 deste Edital.

**13.2.** Os documentos de habilitação deverão comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do veículo, conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** A habilitação será verificada mediante análise dos documentos relacionados a seguir, conforme a natureza jurídica e as condições aplicáveis ao licitante.

### **13.3.1. Habilitação jurídica**

**a)** Documento de identificação do representante legal e, quando a representação não decorrer diretamente do ato constitutivo, instrumento que comprove seus poderes para atuar em nome da empresa.

**b)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**c)** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem a administração e a representação da pessoa jurídica.

**d)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**e)** No caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, autorização e registro necessários ao seu funcionamento, conforme a legislação aplicável. Empresas estrangeiras que não funcionem no País apresentarão documentação equivalente, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**f)** No caso de Microempreendedor Individual — MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**g)** No caso de cooperativa, ato constitutivo e estatuto registrados no órgão competente, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

**13.3.1.1.** Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, de modo a comprovar a situação atual da pessoa jurídica.

**13.3.1.2.** Serão exigidos os documentos correspondentes à natureza jurídica do licitante, sem necessidade de apresentação cumulativa daqueles destinados a outras formas de constituição.

**13.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias.

**d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante.

**e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante.

**f)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

**g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**h)** Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**13.3.2.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

**13.3.2.2.** Caso o licitante seja legalmente dispensado de inscrição ou de obrigação tributária relacionada ao documento solicitado, deverá comprovar essa condição por documento oficial ou outro meio legalmente admitido.

**13.3.3. Qualificação econômico-financeira**

**13.3.3.1.** Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento. Na ausência de prazo expresso, será aceita certidão expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública. Para pessoas jurídicas não sujeitas ao regime falimentar, será admitida a certidão correspondente ao regime jurídico aplicável.

**13.3.3.2.** Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis, bem como a comprovação de índices econômico-financeiros, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o fornecimento integral de 01 (um) veículo, com entrega em até 30 (trinta) dias corridos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

recebimento da Ordem de Fornecimento e pagamento condicionado ao recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa.

13.3.3.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a aptidão da licitante para cumprimento das obrigações contratuais, mediante análise dos documentos pertinentes à sua situação.

**13.3.4. Qualificação técnica**

**a)** Comprovação de aptidão para fornecimento de veículos de características semelhantes ao objeto licitado, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

**b)** O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do licitante e do fornecimento realizado, incluindo:

I. Identificação da pessoa jurídica emitente.

II. Nome empresarial e CNPJ do fornecedor.

III. Descrição dos veículos fornecidos.

IV. Informação sobre o cumprimento satisfatório das obrigações.

V. Identificação e assinatura do responsável pela emissão.

**13.3.4.1.** Não será exigido fornecimento anterior de veículo de marca, modelo ou especificações idênticas às do objeto licitado, admitida a comprovação de experiência em fornecimentos de natureza semelhante.

**13.3.4.2.** Eventuais omissões formais no atestado poderão ser esclarecidas mediante diligência, desde que preservadas sua autenticidade e a comprovação da experiência exigida.

**13.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico admitido pela Administração, observados os arts. 12 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. A autenticidade poderá ser comprovada por conferência com o original, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade, ou verificação eletrônica.

**13.5.** Os documentos obtidos pela internet terão sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, com registro das consultas pertinentes nos autos.

**13.6.** O licitante responderá pela veracidade dos documentos e das declarações apresentados, sujeitando-se à apuração de responsabilidade e às sanções cabíveis em caso de falsidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.7.** As diligências e o saneamento de falhas observarão o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital, devendo as decisões ser fundamentadas, registradas e acessíveis aos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**13.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, após observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento e, quando aplicável, o prazo de regularização fiscal e trabalhista destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.9.** O tratamento favorecido será aplicado às ME/EPP e aos demais beneficiários legalmente equiparados, quando preenchidos os requisitos legais, conforme o subitem 9.27 deste Edital. Esse tratamento não dispensa a comprovação das demais condições de habilitação.

**13.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, observadas as disposições sobre regularização fiscal e trabalhista dos beneficiários do tratamento favorecido, o licitante será declarado habilitado e vencedor, assegurada a manifestação da intenção de recorrer na forma deste Edital.

**13.3.5. Das disposições legais**

**a)** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, dispensada a apresentação de declaração separada quando a informação já constar do sistema.

**b)** Os documentos de habilitação deverão identificar a licitante e corresponder à pessoa jurídica participante do certame, com indicação do CNPJ quando cabível, ressalvados os documentos que, por sua natureza ou previsão legal, sejam válidos para a matriz e suas filiais.

**c)** Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, observadas as exceções legalmente admitidas.

**d)** Se a licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para ambas. Serão admitidos documentos relativos a obrigações recolhidas de forma centralizada, desde que sua abrangência possa ser comprovada.

**e)** A validade dos documentos será aferida conforme a legislação aplicável e o prazo estabelecido pelo órgão expedidor. Na ausência de prazo expresso, serão observadas as condições específicas previstas neste edital para cada documento, não se aplicando prazo genérico de emissão aos atos constitutivos, demonstrações contábeis, atestados de capacidade técnica e demais documentos que, por sua natureza, não possuam validade determinada.

**f)** O não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação da licitante, observadas as hipóteses de prorrogação, diligência e saneamento admitidas neste edital e na legislação, bem como o tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte. Nessa hipótese, será examinada a documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

**g)** A licitante responderá pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados eletronicamente, sem prejuízo da responsabilização de seu representante pelos atos que praticar, na forma da legislação aplicável.

**h)** Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A substituição ficará limitada aos documentos abrangidos pelo cadastro e cuja validade e atualização possam ser verificadas, permanecendo exigíveis os demais documentos previstos neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

i) Será verificado se a licitante declarou o atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) A licitante deverá conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto à plataforma eletrônica e aos órgãos competentes.

#### **14. Da formalização do contrato, dos prazos e da vigência**

**14.1.** Após a adjudicação e a homologação da licitação, a adjudicatária será regularmente convocada para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

**14.2.** O contrato será formalizado por escrito e encaminhado ao endereço eletrônico informado pela adjudicatária nos autos do certame, podendo ser utilizada a plataforma AMM Licita ou outro meio oficial que permita comprovar a convocação e a assinatura. A adjudicatária deverá assinar e devolver o instrumento dentro do prazo estabelecido.

**14.3.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a contratação em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, conforme o art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.5.1.** Se nenhuma das licitantes aceitar a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da adjudicatária, observado o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos deste edital.

**14.5.2.** Frustrada a negociação, a Administração poderá adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme o art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.6.** A contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, em sua proposta e no contrato, mantendo, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.** A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, conforme a minuta integrante deste edital, contemplando o fornecimento de 01 (um) veículo utilitário, tipo picape, novo, zero quilômetro, e as obrigações de entrega, recebimento e garantia previstas no Termo de Referência.

**14.8.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a condição de eficácia prevista no subitem 14.7.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**14.8.1.** Caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, será observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação automática da vigência e às providências cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

**14.8.2.** O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega do veículo, que deverá observar as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

**14.8.3.** As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos, ainda que ultrapassem o término da vigência contratual.

## **15. Da disponibilidade orçamentária**

**15.1.** As despesas decorrentes da aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo picape, novo, zero quilômetro, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal vigente, observadas a adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual – LOA e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**15.2.** A contratação será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias, observadas a disponibilidade de saldo e a vinculação legal dos recursos.

| <b>Ficha</b> | <b>Classificação orçamentária</b> | <b>Ação</b>                                               | <b>Fonte de recursos</b>                                                 |
|--------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 575          | 15.1.1.8.122.4.3032.44905200      | Equipamentos para Secretaria de Desenvolvimento Social    | Recursos Não Vinculados de Impostos                                      |
| 1045         | 15.2.1.8.245.9.3041.44905200      | Equipamentos para Bolsa Família e Cadastro Único – IGDPBF | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS |

**15.3.** O elemento de despesa corresponde a 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. A formalização da contratação dependerá da existência de créditos orçamentários suficientes para atendimento da obrigação, devendo a dotação utilizada constar do instrumento contratual e da respectiva nota de empenho, nos termos dos arts. 92, inciso VIII, e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. Dos recursos**

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação das licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e do resultado da habilitação ou inabilitação, será concedido, em cada oportunidade, prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão. A manifestação da intenção não exige a apresentação das razões recursais nessa etapa.

**16.3.** Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, dentro do prazo previsto no subitem 16.2.

**b)** O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, considerando a sequência ordinária das fases adotada neste certame.

**c)** As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico AMM Licita.

**d)** A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.

**16.3.1.** Os recursos contra a anulação ou revogação da licitação deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata correspondente, independentemente de manifestação prévia de intenção de recorrer.

**16.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida. Se não houver reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior.

**16.5.** A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos. Nos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, também será observada a exigência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer.

**16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema eletrônico, assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Será assegurado aos interessados acesso aos autos e aos elementos necessários ao exercício do direito de defesa, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma AMM Licita e no Portal Oficial do Município ou mediante solicitação ao Setor de Licitações e Contratos, resguardadas as informações legalmente protegidas.

**16.11.** Quando não couber recurso hierárquico, será admitido pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17. Das infrações administrativas e sanções**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**17.1.** Comete infração administrativa a licitante ou contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** A Administração poderá aplicar às responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**17.2.1.** Advertência.

**17.2.2.** Multa.

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar.

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes elementos.

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**17.3.4.** Os danos causados à Administração Pública.

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** As multas serão aplicadas mediante decisão fundamentada, observados os critérios deste edital e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.1.** O atraso injustificado na entrega do veículo sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

**17.4.2.** A multa compensatória observará os seguintes percentuais.

| <b>Conduta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Percentual</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo                                                                                                                                                         | 5%                |
| Inexecução parcial que cause grave dano; ausência de entrega da documentação exigida; não manutenção da proposta sem justificativa admitida; recusa injustificada em celebrar o contrato; ou retardamento injustificado da execução ou entrega, quando aplicada multa compensatória              | 10%               |
| Inexecução total do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa; fraude na licitação ou na execução contratual; comportamento inidôneo; prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 | 20%               |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**17.4.3.** A multa compensatória incidirá sobre o valor total do contrato. Quando a infração ocorrer antes da celebração contratual, será considerado o valor total da proposta apresentada pela licitante para o item único.

**17.4.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a infração e os requisitos legais de cada sanção.

**17.4.5.** A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, mediante decisão fundamentada, sem cobrança cumulativa das duas multas pelo mesmo fato, deduzidos os valores eventualmente pagos.

**17.4.6.** O alcance do limite da multa moratória não autoriza a continuidade indefinida do atraso. A Administração avaliará as providências cabíveis, inclusive a extinção contratual e a aplicação de outras sanções, observados o interesse público e o devido processo legal.

**17.5.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo máximo de 03 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Capitão Enéas/MG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses.

**17.6.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**17.6.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**17.6.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.6.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**17.6.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.6.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

**17.7.** As infrações previstas no subitem 17.6 poderão ensejar declaração de inidoneidade quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, mediante decisão fundamentada.

**17.8.** A declaração de inidoneidade impedirá a responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, além da situação prevista no subitem 17.7.

**17.8.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.

**17.8.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**17.8.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**17.8.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.8.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**17.8.6.** A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, observada a competência exclusiva prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.9.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções cabíveis, observados os arts. 90, § 5º, e 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.9.1.** O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes remanescentes convocadas para negociação na forma do art. 90, § 4º, inciso I, conforme a ressalva do § 6º do mesmo artigo.

**17.10.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.10.1.** Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da interessada, conforme o art. 157 da referida Lei.

**17.10.2.** A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas pretendidas.

**17.10.3.** Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A autoridade que aplicar a sanção poderá reconsiderá-la em 05 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.10.4.** Da aplicação de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

**17.10.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

**17.11.** A Administração informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observadas as regras de registro pertinentes, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.11.1.** A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**18. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Oficial do Município e na plataforma AMM Licita no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio da plataforma AMM Licita ou encaminhados ao endereço eletrônico institucional [licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br), observados os prazos previstos neste edital.

**18.4.** O Pregoeiro poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico e dos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos documentos da contratação para subsidiar a análise e a decisão.

**18.5.** As respostas divulgadas integrarão este edital e vincularão a Administração e os participantes do certame. O encaminhamento de resposta individual ao interessado não substituirá sua divulgação pública nos meios previstos no subitem 18.2.

**18.6.** A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame.

**18.7.** A suspensão do procedimento dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, registrada nos autos e divulgada na plataforma eletrônica e no Portal Oficial do Município.

**18.8.** Quando o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento resultar em modificação do edital que comprometa a formulação das propostas, será realizada nova divulgação pelos mesmos meios utilizados inicialmente, com reabertura do prazo legal para apresentação das propostas e publicação de nova data da sessão, conforme o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.8.1.** Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, sua divulgação será realizada pelos meios oficiais, dispensada a reabertura do prazo, mediante justificativa registrada nos autos.

**18.9.** A tempestividade será aferida pelo registro de protocolo na plataforma ou pelo recebimento da mensagem no endereço eletrônico indicado no subitem 18.3. A ausência de confirmação individual de recebimento não será, por si só, motivo para rejeitar pedido cujo recebimento tempestivo esteja comprovado.

## **19. Das condições de pagamento**

**19.1.** O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e do recebimento definitivo do veículo, considerando-se o evento que ocorrer por último, mediante atesto do responsável competente e regular liquidação da despesa.

**19.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atendimento das condições previstas no subitem 19.1, dentro do prazo estabelecido para pagamento, mediante verificação do fornecimento e dos documentos comprobatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**19.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em conformidade com a legislação e com o instrumento contratual, contendo a identificação da contratação, a descrição do veículo fornecido, o valor devido e as demais informações fiscais obrigatórias.

**19.4.** Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente incidentes, observada, quanto ao Imposto sobre a Renda, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em sua redação vigente, especialmente as disposições aplicáveis aos municípios, bem como a regulamentação municipal pertinente.

**19.5.** A contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de eventual imunidade, isenção, não incidência ou tratamento tributário diferenciado, quando aplicável, para que as retenções sejam realizadas conforme seu enquadramento legal.

**19.6.** Quando houver erro no documento fiscal ou pendência imputável à contratada que efetivamente impeça a liquidação, a Administração comunicará os motivos e solicitará a regularização. O prazo ficará suspenso durante o período necessário ao saneamento, retomando sua contagem pelo período remanescente após a correção, sem encargos decorrentes desse intervalo. A suspensão não abrangerá atrasos imputáveis exclusivamente à Administração.

**19.7.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, formalmente informada nos autos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.8.** A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual. Identificada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização, podendo ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.8.1.** A irregularidade referida no subitem anterior não autoriza, por si só, a retenção do pagamento relativo ao veículo regularmente entregue e recebido, ressalvadas as retenções e deduções expressamente admitidas pela legislação.

**19.8.2.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.9.** Os valores pagos indevidamente serão objeto de restituição ou compensação legalmente admitida, mediante apuração fundamentada e prévia comunicação à contratada, assegurado o direito de manifestação.

**19.11.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado de **setembro de 2026**, data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.11.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, exclusivamente sobre as obrigações de fornecimento executadas após a ocorrência da anualidade.

**19.11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**19.11.4.** Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de previsão legal, as partes estabelecerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

**19.11.5.** O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. Da execução, entrega e recebimento do objeto**

**20.1.** O veículo deverá ser entregue integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado no Termo de Referência e confirmado pela Administração, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Capitão Enéas/MG, em perfeito funcionamento e conforme as especificações contratadas.

**20.1.1.** As despesas necessárias ao transporte, à entrega, ao emplacamento e ao licenciamento inicial correrão por conta da contratada e deverão estar incluídas no preço ofertado.

**20.2.** O recebimento provisório será realizado, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da entrega, para posterior verificação da conformidade do veículo com as exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.1.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, mediante termo detalhado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência das especificações técnicas, das condições de funcionamento e dos documentos exigidos.

**20.2.2.** O veículo poderá ser rejeitado quando apresentar desconformidade com as especificações ou condições contratadas. A contratada será notificada para corrigir a irregularidade ou substituir o bem, conforme sua natureza, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**20.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, nem as obrigações de garantia.

**20.3.** A Ordem de Fornecimento e as demais comunicações relativas à entrega serão encaminhadas por meio oficial que permita comprovar seu recebimento pela contratada.

**20.4.** O fornecimento deverá observar este edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e o contrato. O veículo será entregue acompanhado da Nota Fiscal, dos documentos de emplacamento e licenciamento, dos manuais e dos documentos de garantia exigidos.

**20.5.** A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou na proposta, e disponibilizar as informações necessárias ao acionamento da assistência técnica autorizada.

**20.5.1.** Os atendimentos cobertos pela garantia deverão ser realizados por assistência técnica autorizada, preservadas as condições de garantia do fabricante, sem exigência de que a contratada possua oficina ou estrutura própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**20.5.2.** A contratada responderá pelas providências necessárias à correção dos defeitos cobertos pela garantia, inclusive pelo encaminhamento à assistência autorizada e pelos custos de transporte necessários ao atendimento, sem ônus adicional para a Administração.

**21. Da fiscalização e gestão do contrato**

**21.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, observados os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2.** Competirá ao fiscal acompanhar a entrega e verificar a conformidade do veículo com as especificações contratadas, suas condições de funcionamento, a documentação e o cumprimento das obrigações de fornecimento e garantia.

**21.3.** O fiscal registrará em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando os fatos constatados, as irregularidades, as comunicações expedidas e as providências necessárias à regularização.

**21.4.** Compete ainda ao fiscal.

**a)** Realizar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo, conforme sua designação.

**b)** Atestar os documentos fiscais após verificar o cumprimento das obrigações correspondentes, registrando eventuais ressalvas.

**c)** Comunicar ao gestor as irregularidades constatadas na entrega do veículo ou no cumprimento das obrigações contratuais.

**d)** Determinar, dentro de suas atribuições, a correção de falhas, defeitos ou desconformidades.

**e)** Acompanhar os prazos de entrega e as obrigações de garantia.

**f)** Informar tempestivamente aos superiores as situações que exijam decisão ou providência além de sua competência.

**21.5.** A gestão contratual será exercida por agente formalmente designado pela Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal e no ato de designação.

**21.6.** Competirá ao gestor.

**a)** Coordenar o acompanhamento administrativo e documental da contratação.

**b)** Controlar a vigência, os prazos de entrega e as obrigações contratuais.

**c)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

**d)** Instruir e encaminhar à autoridade competente os procedimentos relativos a alterações contratuais, eventual prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**e)** Encaminhar a documentação necessária ao empenho, à liquidação e ao pagamento.

**f)** Coordenar as providências decorrentes das irregularidades comunicadas pelo fiscal.

**21.7.** A fiscalização e o acompanhamento pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.8.** A atuação do gestor e do fiscal observará suas respectivas competências, os atos de designação e o princípio da segregação de funções.

## **22. Dos requisitos da contratação**

**22.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do veículo, permanecendo a contratada diretamente responsável pela entrega do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais, conforme o art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.1.1.** A vedação não impede a utilização de terceiros para atividades auxiliares de transporte e emplacamento, nem o atendimento pela rede autorizada de assistência técnica do fabricante, permanecendo integralmente com a contratada a responsabilidade perante a Administração.

**22.2.** Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento de unidade única e o pagamento condicionado à entrega e ao recebimento do veículo.

**22.2.1.** A ausência de exigência de garantia de execução contratual não afasta a garantia do veículo nem as responsabilidades da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades, conforme este edital, o Termo de Referência e o contrato.

## **22.3. Dos requisitos de execução**

**22.3.1.** O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, e atender integralmente às especificações do Termo de Referência, incluindo características técnicas, acessórios, equipamentos obrigatórios, documentação e condições de garantia.

**22.3.2.** A entrega ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado de seu recebimento pela contratada.

**22.3.3.** O veículo deverá ser entregue no local previsto no Termo de Referência e confirmado na Ordem de Fornecimento, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Capitão Enéas/MG, em perfeito funcionamento e com combustível suficiente para os testes de funcionamento durante o recebimento.

**22.3.4.** A contratada deverá fornecer todos os acessórios e equipamentos exigidos, manuais de utilização e manutenção, chave reserva, documentos de garantia, documentação obrigatória e demais componentes previstos no Termo de Referência ou necessários à utilização regular do veículo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**22.3.5.** No recebimento, o veículo será submetido à conferência das especificações técnicas, das condições gerais, do funcionamento e da documentação, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste edital e no Termo de Referência.

**22.3.6.** Identificados vícios, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover a correção ou substituição, conforme a natureza da irregularidade e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, mediante notificação formal, sem custos adicionais para o Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**22.3.7.** A contratada deverá cumprir as obrigações previstas neste edital, no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, respondendo pelos encargos e despesas que lhe forem atribuídos, inclusive transporte, entrega, emplacamento e licenciamento inicial, preservados os direitos legalmente assegurados ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**22.3.8.** O veículo deverá atender às normas de trânsito, segurança veicular, fabricação, emissões de poluentes e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à sua categoria e à data de fornecimento.

**22.3.9.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **23. Das obrigações das partes**

### **23.1. Das obrigações da contratante**

**23.1.1.** Proporcionar as condições que lhe competem para o fornecimento e recebimento do veículo, conforme este edital, o Termo de Referência e o contrato.

**23.1.2.** Emitir a Ordem de Fornecimento com as informações necessárias à entrega, incluindo local, horário e identificação do responsável pelo recebimento.

**23.1.3.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo do veículo, o atesto do documento fiscal e a regular liquidação da despesa.

**23.1.4.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme os documentos da contratação e a legislação aplicável.

**23.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de agentes formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.

**23.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega do veículo e ao cumprimento das obrigações contratuais.

**23.1.7.** Realizar os recebimentos provisório e definitivo e atestar os documentos fiscais após a verificação da conformidade do fornecimento, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste edital.

**23.1.8.** Notificar formalmente a contratada sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades, indicando as providências necessárias à correção e os prazos contratuais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**23.1.9.** Promover os atos necessários à gestão contratual, inclusive a apuração de infrações e a aplicação de sanções pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**23.1.10.** Analisar e decidir as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e as condições do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2. Das obrigações da contratada**

**23.2.1.** Fornecer 01 (um) veículo utilitário, tipo picape, novo, zero quilômetro, nas especificações, condições e prazos estabelecidos neste edital, no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, observadas as regras de subcontratação previstas no tópico 22.

**23.2.2.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, o veículo que apresente vícios, defeitos ou desconformidades, conforme a natureza da irregularidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da notificação formal, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**23.2.3.** Cumprir as obrigações assumidas e responder pelos riscos, encargos e despesas que lhe forem atribuídos na contratação, preservados os direitos legalmente assegurados ao equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**23.2.4.** Arcar com as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo tributos, fretes, transporte, entrega, emplacamento, licenciamento inicial, seguros relacionados à entrega e demais custos diretos ou indiretos previstos na contratação, que deverão estar incluídos no preço ofertado.

**23.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados ao fornecimento e à garantia sempre que solicitados pela Administração, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes.

**23.2.6.** Comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado de sua ciência, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações, apresentando justificativa e documentação comprobatória. A comunicação não implicará prorrogação automática dos prazos ou afastamento de responsabilidade.

**23.2.7.** Preservar o sigilo das informações legalmente protegidas às quais tiver acesso em razão da contratação, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais e observando a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

**23.2.8.** Assegurar a garantia do veículo e o atendimento pela assistência técnica autorizada, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste edital e no Termo de Referência, adotando as providências necessárias ao atendimento dos defeitos cobertos, sem ônus adicional para a Administração.

**23.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da contratante, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2.10.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**23.2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do veículo, inclusive os identificados após o recebimento definitivo, observadas as condições de garantia, a legislação aplicável e o Código de Defesa do Consumidor, quando incidente.

**23.2.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, na forma do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2.13.** Facilitar a fiscalização e atender às determinações regulares emitidas pelos agentes competentes, disponibilizando o veículo e os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações.

**23.2.14.** Observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao veículo, especialmente as relativas a trânsito, segurança, fabricação, emissões e regularidade documental.

**23.2.15.** Informar e manter atualizados os dados bancários de conta de sua titularidade, os contatos e o endereço eletrônico destinados às comunicações e ao processamento do pagamento.

**23.2.16.** Entregar o veículo acompanhado dos equipamentos e acessórios exigidos, manuais, chave reserva, documentação de emplacamento e licenciamento, documentos de garantia e demais componentes previstos no Termo de Referência.

**23.2.17.** Cumprir, durante a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pela Administração.

## **24. Da revogação e anulação**

**24.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando identificada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.2.** A declaração de nulidade atingirá os atos que apresentem vícios insanáveis e os atos subsequentes que deles dependam, preservados os atos que possam ser aproveitados.

**24.3.** Ao declarar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos, os fundamentos da decisão e as providências necessárias, inclusive para apuração da responsabilidade de quem tenha dado causa à irregularidade.

**24.4.** Os efeitos patrimoniais da anulação e eventuais direitos à indenização serão examinados conforme a legislação aplicável e as circunstâncias comprovadas nos autos. Caso a decisão alcance contrato já celebrado, serão observadas as disposições pertinentes dos arts. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.5.** As irregularidades passíveis de saneamento serão objeto das providências necessárias à sua correção, quando legalmente admitida, sem comprometimento da isonomia, da competitividade e da validade dos atos.

**24.6.** Antes da decisão de anulação ou revogação, será assegurada a manifestação prévia dos interessados, conforme o art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**24.7.** Da decisão de anulação ou revogação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata correspondente, conforme o art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tópico 16 deste edital.

**25. Da modalidade e da forma de fornecimento**

**25.1.** A seleção do fornecedor será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, observadas as regras deste edital.

**25.2.** O veículo constitui bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme os arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.3.** A contratação compreenderá a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo picape, novo, zero quilômetro, mediante fornecimento integral, com entrega em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as condições dos tópicos 20 e 22.

**25.4.** A sessão pública será realizada na plataforma AMM Licita, nas condições, datas e horários estabelecidos neste edital.

**26. Do prazo e das condições para assinatura do contrato**

**26.1.** Após a adjudicação e homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, observadas as disposições do tópico 14.

**26.2.** A assinatura poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, conforme a legislação aplicável, mediante encaminhamento do instrumento ao endereço eletrônico informado pela adjudicatária ou por outro meio oficial que permita comprovar a convocação e a formalização.

**26.3.** O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**26.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções cabíveis, conforme o art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tópico 17 deste edital.

**26.5.** Caso a adjudicatária não formalize a contratação, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme os procedimentos previstos no tópico 14 e no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual revogação dependerá do atendimento aos requisitos do tópico 24.

**26.6.** Antes da formalização, serão realizadas as verificações previstas no art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Identificada perda das condições de habilitação ou impedimento à contratação, a adjudicatária será notificada para manifestação e apresentação dos esclarecimentos ou documentos cabíveis, observadas as possibilidades legais de regularização e saneamento.

**26.6.1.** Persistindo impedimento legal à contratação, a Administração adotará decisão fundamentada e poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos deste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**26.7.** O signatário deverá comprovar poderes para representar a adjudicatária. Quando a assinatura ocorrer por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes suficientes para a celebração do contrato.

**26.8.** A apuração de infrações relacionadas à formalização contratual observará o processo administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como a ressalva do art. 90, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **27. Da exequibilidade da proposta**

**27.1.** Havendo indícios de inexecutibilidade, o Pregoeiro realizará diligência e assegurará à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, em prazo adequado à documentação solicitada, previamente informado no sistema eletrônico.

**27.2.** A demonstração deverá considerar os custos necessários ao fornecimento do veículo, incluindo aquisição, transporte, entrega, tributos, emplacamento, licenciamento inicial e obrigações de garantia, admitidos documentos comerciais, cotações, notas fiscais, demonstrativos e outros elementos idôneos pertinentes.

**27.2.1.** Serão consideradas as condições comerciais próprias da licitante, inclusive descontos, estoques disponíveis, condições de aquisição e outras vantagens comprovadas que permitam o fornecimento pelo preço ofertado.

**27.3.** O Pregoeiro poderá realizar diligências complementares e solicitar esclarecimentos necessários à análise, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.4.** A proposta será desclassificada quando, após a oportunidade de comprovação, ficar demonstrada a insuficiência do preço para o cumprimento das obrigações contratadas ou quando a licitante não demonstrar sua exequibilidade, apesar de regularmente exigida pela Administração.

**27.5.** A desclassificação observará o art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A diferença entre o preço ofertado e o valor estimado, isoladamente, não constituirá fundamento suficiente para a desclassificação sem análise das circunstâncias e dos elementos apresentados.

**27.6.** A decisão será fundamentada, registrada no sistema eletrônico e nos autos, com indicação dos elementos considerados, assegurado o direito de recurso na forma do tópico 16.

### **28. Das disposições gerais**

**28.1.** A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

**28.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização da sessão na data designada, a Administração comunicará o adiamento e divulgará a nova data e horário na plataforma AMM Licita e no Portal Oficial do Município, observados os prazos aplicáveis.

**28.3.** Todas as referências de tempo constantes deste edital, do aviso e das comunicações relativas à sessão observarão o horário oficial de Brasília/DF.

**28.4.** A homologação será realizada pela autoridade competente após o encerramento das fases pertinentes e dos recursos administrativos. A formalização contratual observará o resultado do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

certame e as condições deste edital, sendo eventual decisão de não prosseguir com a contratação devidamente fundamentada nas hipóteses legais aplicáveis.

**28.5.** As normas deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, preservados a isonomia, a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público.

**28.6.** As licitantes responderão pelos custos de elaboração e apresentação das propostas e de participação no certame, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da Administração expressamente previstas em lei.

**28.7.** A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

**28.7.1.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados continuamente. Nos prazos expressos em dias úteis, serão considerados apenas os dias de expediente administrativo no órgão competente.

**28.7.2.** Os termos iniciais e as hipóteses de prorrogação do vencimento observarão os §§ 1º e 2º do art. 183, inclusive quando houver ausência de expediente ou indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**28.8.** O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão da proposta não importará seu afastamento, observadas as possibilidades legais de saneamento e aproveitamento dos atos.

**28.9.** Este edital e seus anexos serão interpretados conjuntamente. Eventuais divergências deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento ou correção, observadas as regras de divulgação e reabertura de prazo quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

**28.10.** O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma AMM Licita e no Portal Oficial do Município de Capitão Enéas/MG.

**28.11.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nas demais normas aplicáveis.

**28.12.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos.

a) Anexo I – Termo de Referência.

b) Anexo II – Minuta do Contrato.

c) Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Exigências do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capitão Enéas/MG, 06 de outubro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

---

**Gabriella Soares Lopes - Matrícula 202697**

**Maria de Lourdes Mendes Maia Teixeira - Matrícula 201745**

SECRETARIA: DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1. OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto Automóvel Utilitário com carroceria 0km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Capitão Enéas – MG.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Capitão Enéas – MG identifica como necessária a aquisição de veículo utilitário para cargas leves, tipo picape, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas logísticas e operacionais da Secretaria. A Pasta desenvolve atividades externas, incluindo visitas, acompanhamentos, ações socioassistenciais e atendimento às comunidades rurais e demais localidades do município, sendo necessário veículo que possibilite o deslocamento dos servidores envolvidos nas atividades e o transporte de materiais, insumos, equipamentos e produtos utilizados nas ações. A aquisição também se justifica pelas atividades relacionadas aos programas PAA Leite e Leite na Primeira Infância, que envolvem o recebimento, transporte e distribuição de leite às famílias e comunidades atendidas. Nesse contexto, a carroceria tipo picape é necessária para possibilitar o transporte de cargas leves, produtos e materiais utilizados nessas ações, proporcionando maior organização e segurança durante os deslocamentos. A capacidade de carga de até 999 kg mostra-se compatível com as necessidades da Secretaria, permitindo o transporte de materiais e produtos diversos. A configuração de cabine simples, cabine simples alongada ou cabine dupla possibilita a utilização do veículo de acordo com a necessidade das atividades, garantindo o transporte dos servidores necessários à execução dos serviços, sem comprometer sua finalidade principal de transporte de cargas leves. Os itens de conforto e segurança, como direção com assistência, vidros e travas elétricas e ar-condicionado de fábrica, são compatíveis com a utilização frequente do veículo em atividades externas e deslocamentos para diferentes localidades do município. A exigência de veículo zero quilômetro e garantia mínima de 12 (doze) meses busca assegurar maior confiabilidade, segurança e disponibilidade operacional. A frota atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender, de forma contínua, às demandas específicas da Secretaria, sendo necessário, em determinadas situações, o compartilhamento de veículos com outras unidades administrativas. A disponibilização de veículo próprio permitirá maior autonomia, melhor organização dos deslocamentos e continuidade das ações, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento das comunidades e ao transporte e distribuição de produtos. Dessa forma, a aquisição de veículo utilitário para cargas leves, tipo picape, mostra-se necessária para proporcionar condições adequadas de mobilidade e transporte, contribuindo para a execução dos serviços, programas e ações desenvolvidos pela Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO

**3.1.** Os descritivos do produto são os especificados abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| 01   | <b>Automóvel Utilitário</b><br><br>Veículo utilitário para cargas leves, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação ; carroceria tipo picape; cabine simples, simples alongada (cabine plus) ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 2 portas; capacidade de carga até 999 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV, combustível gasolina, etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. | UND | 1          |

### 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto é classificado como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com especificações usuais no mercado, permitindo julgamento por menor preço por item.

### 5 - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

**a)** O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Avenida Nossa Senhora da Guia, 745, Centro, Horário de funcionamento: 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

**b)** A entrega deverá ser acompanhada de servidor designado, que fará o recebimento provisório, testes de funcionamento e conferência das especificações.

### 6 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**a)** Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou

declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

**b)** O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela



frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

**c)** A contratada deverá assegurar atendimento de assistência técnica autorizada pelo fabricante para os serviços cobertos pela garantia do veículo, disponibilizando à Administração os contatos e os procedimentos necessários ao seu acionamento. Caberá à contratada adotar as providências de encaminhamento do veículo à assistência autorizada e arcar com os custos de transporte necessários ao atendimento, sem ônus adicional ao Município.

## **7 -CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O veículo entregue deverá estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente, correspondente ao ano de 2025 ou 2026. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, o preço máximo admitido e as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**d)** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**e)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **11– FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**a)** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**b)** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**c)** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**d)** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**e)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**f)** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **12– PAGAMENTO:**

O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega do produto ora licitados, pela Secretaria de Finanças do



Município, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos. O veículo licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte do município, será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento. O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município, no ato da entrega do veículo e da Nota Fiscal pela adjudicatária. O recebimento provisório do veículo adjudicado não implica sua aceitação. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Entregar o veículo adjudicado em até 30 dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no item licitado.
- b)** Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- c)** Responsabilizar-se civil, ético-profissional e criminalmente pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21;
- d)** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- e)** Cumprir todas as exigências contidas neste Termo de Referência, sob pena de, desatendendo sem justificativa formalmente aceita pelo Município, decair do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

---

**14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a)** Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;
- b)** Recusar o veículo e devolvê-lo nas seguintes hipóteses:
- b.1)** Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
- b.2)** Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
- b.3)** Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- c)** Receber definitivamente o veículo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às especificações técnicas, às condições de funcionamento e às exigências documentais estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.
- d)** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura responsável pelo controle e fiscalização.
- e)** Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida(s).

**15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 575 – 08.122.0004.3032.44905200

Ficha: 1045 – 08.245.0009.3041. 44905200

Capitão Enéas, 10 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

---

**Maria de Lourdes Mendes Maia Teixeira**

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**ANEXO II MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede administrativa na Rua Alencastro de Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG, CEP: 39.472-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 233.671.056-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, oriunda do Processo Licitatório nº 056/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, demais legislações aplicáveis, pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento, pelo edital do certame, Termo de Referência e Contrato proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

**Cláusula primeira – Do objeto**

**1.1.** Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo picape, novo, zero quilômetro, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Capitão Enéas/MG, conforme o Termo de Referência e a proposta adjudicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**1.2.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os anexos pertinentes, que deverão ser interpretados conjuntamente.

**1.3.** O fornecimento será integral, compreendendo entrega, emplacamento e licenciamento inicial em nome do Município, equipamentos e acessórios exigidos, documentação e garantia. Não constitui contratação por sistema de registro de preços.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | Quantidade | Valor total estimado |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------------|
| 01   | Veículo utilitário para cargas leves, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine simples, simples alongada (cabine plus) ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 2 portas; capacidade de carga até 999 kg; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 85 CV; combustível gasolina, etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. | UND     | 01         | R\$ xxxxx            |

**Cláusula segunda – Da vigência**

**2.1.** A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada a condição de eficácia prevista na cláusula décima quarta. A vigência não se confunde com o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**2.2.** Caso o escopo não seja concluído no período contratual, a vigência será automaticamente prorrogada conforme o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções cabíveis e da opção da Administração pela extinção contratual nas condições legais.

**2.3.** As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante seus respectivos prazos, ainda que ultrapassem o término da vigência.

**2.4.** A execução observará os créditos orçamentários necessários em cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**Cláusula terceira – Dos requisitos da contratação**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do veículo. A vedação não impede atividades auxiliares de transporte e emplacamento nem o atendimento pela rede autorizada de assistência técnica, mantida a responsabilidade integral da Contratada e observadas as restrições legais aplicáveis.

**3.2.** Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa não afasta a garantia do veículo e as responsabilidades por vícios, defeitos ou desconformidades.

**3.3.** O veículo atenderá integralmente às especificações contratadas, às normas de trânsito, segurança, fabricação e emissões aplicáveis e às demais exigências legais de sua categoria.

**3.4.** O fornecimento incluirá os acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais, chave reserva, documentos de emplacamento e licenciamento e termos de garantia previstos no Termo de Referência.

**3.5.** A Contratada manterá, durante a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na licitação e cumprirá as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis, conforme os arts. 92, incisos XVI e XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula quarta – Da entrega, do recebimento, da garantia e da gestão**

**4.1.** O veículo será entregue em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço definido no Termo de Referência e confirmado pela Secretaria requisitante, em perfeito funcionamento, emplacado e licenciado em nome do Município e com combustível suficiente aos testes de recebimento.

**4.2.** A Ordem de Fornecimento e as notificações serão expedidas por meio oficial que permita comprovar seu recebimento. Contatos telefônicos poderão auxiliar a comunicação, sem substituir a formalização dos atos que a exijam.

**4.3.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade, conforme o art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**4.4.** O recebimento definitivo será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às especificações técnicas, às condições de funcionamento e às exigências documentais estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

**4.5.** O veículo poderá ser rejeitado quando desconforme. A Contratada deverá corrigir ou substituir o bem, conforme a natureza da irregularidade, em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da notificação formal, sem custos adicionais e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.6.** A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou na proposta. Os atendimentos cobertos serão realizados por assistência autorizada, cabendo à Contratada adotar as providências de acionamento e encaminhamento e arcar com os custos de transporte necessários, sem ônus adicional para o Município. Quando o reparo não for suficiente para assegurar o atendimento das exigências ou houver defeitos recorrentes de fabricação devidamente comprovados, deverá ser promovida a substituição nas condições do Termo de Referência.

**4.7.** A fiscalização será exercida por **Munnyk Victória Rocha Santos**, ou por substituto regularmente designado, na forma do ato administrativo competente, observados os requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.7.1.** Compete à fiscalização acompanhar a entrega, a conformidade do veículo, a documentação e a garantia, registrar ocorrências, determinar correções dentro de suas atribuições, subsidiar o recebimento e atestar documentos fiscais após verificação do adimplemento.

**4.7.2.** Situações que ultrapassem sua competência serão comunicadas aos superiores em tempo hábil. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

**4.8.** A gestão será exercida por agente formalmente designado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, ao qual competirá coordenar o acompanhamento administrativo, controlar prazos e documentos e instruir os procedimentos relativos a alterações, eventual prorrogação, equilíbrio econômico-financeiro, pagamento, sanções e extinção.

**4.9.** O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade por vícios e defeitos identificados posteriormente nem as obrigações de garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

### **Cláusula quinta – Do preço, do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro**

**5.1.** O valor total do contrato é de **R\$ [valor adjudicado] ([valor por extenso])**, correspondente à aquisição de uma unidade, conforme a proposta adjudicada e a tabela da cláusula primeira.

**5.2.** O preço inclui as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, transporte, entrega, emplacamento, licenciamento inicial, equipamentos e acessórios exigidos e obrigações de garantia. Não estão incluídos fornecimento contínuo de combustível, manutenção rotineira paga ou revisões não cobertas pela garantia, salvo previsão expressa nos documentos da contratação.

**5.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado de setembro/2026, data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, conforme o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.** Após esse interregno, quando cabível, os preços serão reajustados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, para as obrigações executadas após a anualidade, observado o regime legal aplicável. Reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de um ano a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.5.** O reajuste será registrado por apostila, quando não caracterizar alteração contratual, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.6.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, e os demais dispositivos aplicáveis, mediante demonstração do fato, de seus efeitos e do nexo com os custos da obrigação contratada.

**5.7.** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio serão decididos em até 01 (um) mês após a conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. O pedido deverá observar o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao momento de sua apresentação.

### **Cláusula sexta – Da liquidação e do pagamento**

**6.1.** O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida e do recebimento definitivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

do veículo, considerando-se o evento que ocorrer por último, mediante atesto e regular liquidação.

**6.2.** A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o atendimento das condições do subitem 6.1, dentro do prazo previsto para pagamento, mediante verificação do fornecimento e dos documentos comprobatórios.

**6.3.** O documento fiscal conterá a identificação da contratação, a descrição do fornecimento, o valor devido e as informações legalmente exigidas. Serão efetuadas as retenções tributárias incidentes, observada, quanto ao Imposto sobre a Renda, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 em sua redação vigente, especialmente as regras aplicáveis aos municípios, e a regulamentação municipal pertinente.

**6.4.** A Contratada comprovará o enquadramento em eventual imunidade, isenção, não incidência ou tratamento tributário diferenciado, na forma da legislação aplicável.

**6.5.** Erro ou pendência imputável à Contratada que efetivamente impeça a liquidação será comunicado para saneamento. O prazo ficará suspenso durante o período necessário à correção, retomando-se sua contagem pelo saldo remanescente após a regularização. A suspensão não abrangerá atrasos imputáveis exclusivamente à Administração.

**6.6.** O pagamento ocorrerá por transferência para conta de titularidade da Contratada, formalmente informada nos autos, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.7.** Irregularidade fiscal, social ou trabalhista será objeto de notificação e das providências legais cabíveis, sem autorizar, por si só, a retenção do pagamento pelo veículo regularmente entregue e recebido, ressalvadas as deduções legalmente admitidas.

**6.8.** Havendo controvérsia sobre a execução, a parcela incontroversa será paga no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.9.** Valores pagos indevidamente serão objeto de restituição ou compensação legalmente admitida, mediante apuração fundamentada, prévia comunicação e direito de manifestação.

**6.10.** O atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

### **Cláusula sétima – Da dotação orçamentária**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

| <b>7.1. As despesas serão custeadas pelas dotações a seguir, observadas a disponibilidade de saldo e a vinculação legal dos recursos.Ficha</b> | <b>Classificação orçamentária</b> | <b>Ação</b>                                               | <b>Fonte de recursos</b>                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 575                                                                                                                                            | 15.1.1.8.122.4.30<br>32.44905200  | Equipamentos para Secretaria de Desenvolvimento Social    | Recursos Não Vinculados de Impostos                                      |
| 1045                                                                                                                                           | 15.2.1.8.245.9.30<br>41.44905200  | Equipamentos para Bolsa Família e Cadastro Único – IGDPBF | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS |

**7.2.** O elemento de despesa corresponde a 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. A distribuição dos valores entre as dotações, se houver, e os dados dos respectivos empenhos serão definidos pelo setor competente e juntados aos autos antes da formalização e execução das obrigações correspondentes.

**7.3.** Havendo obrigação a executar em exercício subsequente, os créditos correspondentes serão indicados conforme a legislação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Cláusula oitava – Das obrigações do Contratante**

**8.1.** Proporcionar as condições que lhe competem para a entrega e o recebimento do veículo e prestar os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações.

**8.2.** Emitir a Ordem de Fornecimento com endereço, horário e identificação do responsável pelo recebimento.

**8.3.** Realizar os recebimentos e o pagamento nas condições e prazos contratados, após verificação do fornecimento, atesto e regular liquidação.

**8.4.** Exigir o cumprimento das obrigações e acompanhar a execução por agentes formalmente designados, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis.

**8.5.** Notificar vícios, defeitos e desconformidades, indicando as providências e os prazos contratuais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**8.6.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e analisar as solicitações relacionadas à execução, conforme o art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** Promover a gestão contratual e a apuração de infrações pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <p><b>Cláusula nona – Das obrigações da Contratada</b></p> |
|------------------------------------------------------------|

**9.1.** Fornecer o veículo nas condições e no prazo contratados, acompanhado dos acessórios, equipamentos, manuais, chave reserva, documentos fiscais, de emplacamento, licenciamento e garantia.

**9.2.** Corrigir ou substituir o veículo nos prazos e condições da cláusula quarta, às suas expensas, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

**9.3.** Responder pelos riscos, encargos e despesas que lhe forem atribuídos no fornecimento, preservados os direitos legalmente assegurados ao equilíbrio econômico-financeiro.

**9.4.** Arcar com tributos, fretes, transporte, entrega, emplacamento, licenciamento inicial e demais custos incluídos no preço, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais na forma do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.** Prestar informações e documentos pertinentes, facilitar a fiscalização e atender às determinações regulares dos agentes competentes.

**9.6.** Comunicar fatos que possam comprometer a execução em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência, com justificativa e documentação, sem prorrogação automática dos prazos ou afastamento de responsabilidade.

**9.7.** Preservar informações legalmente protegidas e observar a legislação de proteção de dados pessoais quando aplicável.

**9.8.** Assegurar a garantia e os atendimentos cobertos pela rede autorizada, adotando as providências necessárias e arcando com os custos que lhe forem atribuídos.

**9.9.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.10.** Manter as condições de habilitação e cumprir as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis, comprovando-as quando solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**9.11.** Responder pelos vícios e defeitos identificados após o recebimento, conforme a garantia, a legislação aplicável e o Código de Defesa do Consumidor, quando incidente.

**9.12.** Observar as normas aplicáveis ao veículo e manter atualizados seus contatos, endereço eletrônico e dados bancários de conta de sua titularidade.

**Cláusula décima – Das infrações e sanções administrativas**

**10.1.** A prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará a responsável às sanções legalmente cabíveis, mediante processo administrativo e decisão fundamentada.

**10.2.** Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os requisitos de cada sanção e o tópico 17 do edital.

**10.3.** A dosimetria considerará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos à Administração e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

**10.4.1.** A multa compensatória observará os percentuais abaixo sobre o valor total do contrato. Para infrações anteriores à celebração, será aplicada a base prevista no edital.

| Conduta                                                                                                                                                                                                                | Percentual |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Inexecução parcial sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo                                                                                                     | 5%         |
| Inexecução parcial com grave dano; ausência de documentação exigida; não manutenção injustificada da proposta; recusa injustificada de contratação; ou retardamento injustificado, quando aplicada multa compensatória | 10%        |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

| Conduta                                                                                                                                                                                                              | Percentual |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Inexecução total; declaração ou documentação falsa; fraude na licitação ou execução; comportamento inidôneo; atos ilícitos destinados a frustrar a licitação; ou ato lesivo do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 | 20%        |

**10.4.2.** A multa poderá ser cumulada com as demais sanções nos termos legais. A moratória poderá ser convertida em compensatória, sem dupla cobrança pelo mesmo fato e com dedução dos valores pagos. O alcance do limite da mora não autoriza atraso indefinido, podendo ser adotadas outras medidas legalmente cabíveis.

**10.5.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

**10.6.** O impedimento será aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, com efeitos na Administração direta e indireta do Município de Capitão Enéas/MG.

**10.7.** A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e às dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, com efeitos na Administração direta e indireta de todos os entes federativos, precedida de análise jurídica e observada a competência do art. 156, § 6º.

**10.8.** Para aplicação de multa, será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização por comissão constituída na forma do art. 158, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e indicação de provas.

**10.9.** Da advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, com reconsideração em 05 (cinco) dias úteis ou encaminhamento à autoridade superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos. Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento. Os meios de impugnação terão efeito suspensivo até a decisão final, conforme os arts. 166 a 168.

**10.10.** Os dados relativos às sanções serão informados e atualizados para publicidade no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação, observadas as regras de registro e o art. 161. A sanção não afasta a reparação integral do dano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**10.11.** A recusa injustificada de assinatura será apurada na forma do edital e do art. 90, §§ 5º e 6º, sem previsão de execução de garantia de proposta que não tenha sido exigida no certame.

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| <b>Cláusula décima primeira – Da extinção contratual</b> |
|----------------------------------------------------------|

**11.1.** A conclusão contratual observará o cumprimento das obrigações de entrega, recebimento e pagamento, preservadas as obrigações de garantia e as responsabilidades que subsistam legal ou contratualmente.

**11.2.** O término do prazo de vigência não acarretará extinção automática com escopo pendente de conclusão, devendo ser observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o subitem 2.2.

**11.3.** A extinção antecipada observará as hipóteses do art. 137 e as formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante fundamentação nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. A extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada e de formalização no processo.

**11.4.** As consequências patrimoniais serão apuradas conforme os arts. 138 e 139, respeitados os pagamentos devidos pelo que tiver sido regularmente executado e as indenizações legalmente cabíveis. A decisão de extinção deverá demonstrar o atendimento aos requisitos legais e não afastará as obrigações patrimoniais da Administração previstas em lei.

**11.5.** Alterações societárias não ensejarão extinção automática quando não comprometerem a execução. Eventual sucessão ou modificação da pessoa jurídica dependerá de análise jurídica e administrativa, verificação da habilitação e da legalidade da continuidade, autorização competente e formalização adequada, sem transferência automática do contrato a terceiro.

**11.6.** A extinção será acompanhada de relatório com os eventos executados, os pagamentos e valores pendentes, eventuais multas e indenizações e manifestações da gestão e da fiscalização.

**11.7.** A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 131. Permanecerão exigíveis os documentos e informações necessários ao encerramento e à apuração das obrigações.

**11.8.** A invalidação de cláusula não atingirá as demais disposições que dela não dependam e que possam ser legalmente preservadas, observados os efeitos da nulidade contratual previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**Cláusula décima segunda – Dos casos omissos e das solicitações**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o edital e os demais documentos da contratação, aplicando-se subsidiariamente as normas pertinentes aos contratos e o Código de Defesa do Consumidor, quando incidente.

**12.2.** Solicitações e reclamações relacionadas à execução serão objeto de decisão expressa, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios, conforme o art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021. Concluída a instrução, a decisão será proferida em até 01 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico legal ou contratual.

**Cláusula décima terceira – Das alterações**

**13.1.** Alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com justificativa e formalização adequada, sem transfigurar o objeto contratado ou impor fracionamento incompatível com a aquisição de uma unidade indivisível.

**13.2.** Registros que não caracterizem alteração poderão ocorrer por apostila, conforme o art. 136. A formalização de termo aditivo observará o art. 132 quando exigida, inclusive suas condições excepcionais.

**Cláusula décima quarta – Da divulgação e eficácia**

**14.1.** O Contratante providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, constituindo a divulgação condição indispensável para a eficácia, conforme o art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** O instrumento e seus aditamentos serão juntados aos autos e disponibilizados no Portal Oficial do Município, conforme o art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas de acesso à informação, resguardados os dados legalmente protegidos.

**Cláusula décima quinta – Do foro e das assinaturas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não possam ser solucionados administrativamente, observado o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** As partes assinam o instrumento de forma física ou eletrônica, conforme a legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais, observada a condição de eficácia da cláusula décima quarta.

Capitão Enéas/MG, [dia] de [mês] de [ano].

**Reinaldo Landulfo Teixeira**

Prefeito Municipal – Contratante

**[Razão social da Contratada]**

CNPJ [.....]

Representante [.....]

CPF [.....]

**Testemunhas, quando aplicável à forma de assinatura adotada**

1. Nome [.....]– CPF [.....] – Assinatura  
[.....]

2. 1. Nome [.....]– CPF [.....] – Assinatura  
[.....]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, para participação na presente licitação e sob as penas da lei, que

1. Não está sujeita a sanção vigente que impeça sua participação nesta licitação ou a contratação dela decorrente, observados o prazo e o alcance da penalidade, comprometendo-se a comunicar à Administração os fatos supervenientes que afetem suas condições de participação, habilitação ou contratação.
2. Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições sobre regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis, e compromete-se a manter as condições exigidas durante a execução contratual.
3. Não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 nem nas vedações de participação estabelecidas no edital, inclusive quanto aos vínculos com dirigentes, agentes públicos e respectivos familiares nas situações legalmente proibidas.
4. Conhece e aceita as condições do edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, comprometendo-se a fornecer o veículo adjudicado em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as obrigações estabelecidas.
5. Sua proposta compreende todos os custos necessários ao fornecimento do veículo, incluindo tributos, transporte, entrega, emplacamento, licenciamento inicial, equipamentos, acessórios, padronização visual e obrigações de garantia previstas nos documentos da contratação.
6. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Quanto à contratação de aprendizes, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro.

Fone: (38) 3235-1001

CNPJ: 18.017.426/0001-13

CEP: 39472000 – Capitão Enéas, MG

Trabalho e da regulamentação vigente, assinala a condição aplicável.

( ) Não está sujeita à obrigação legal de contratação de aprendizes.

( ) Está sujeita à obrigação legal de contratação de aprendizes e cumpre as exigências aplicáveis.

**9.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.** Não utiliza trabalho forçado, degradante ou em condições análogas às de escravo em suas atividades, observados os direitos e as garantias estabelecidos na Constituição Federal.

**11.** Responde pela autenticidade dos documentos e pela veracidade das informações apresentadas, estando ciente de que a falsidade de documentos ou declarações poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.** Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, assinala a condição aplicável.

( ) Não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nem como beneficiária legalmente equiparada.

( ) Enquadra-se como beneficiária, mas não reúne as condições legais para usufruir do tratamento favorecido neste certame.

( ) Enquadra-se como beneficiária e reúne as condições legais para usufruir do tratamento favorecido, declarando que, no ano-calendário desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.** Caso esteja organizada sob a forma de cooperativa, declara que atende aos requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do representante legal**

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_